



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 5.963, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Regulamenta a Lei Complementar nº 09, de 08 de dezembro de 2010, que criou a Gratificação por desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos policiais militares e civis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o município de Assis/SP.

EZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- A gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei Complementar nº 09, de 08 de dezembro de 2010, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio com o Município de Assis.

Parágrafo Único. A gratificação será calculada sobre o valor de referência UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos seguintes percentuais:

- I- 114% (cento e quatorze por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia;
- II- 91% (noventa e um por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.

Art. 2º- A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial.

Art. 3º- O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete.

Art. 4º- Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, sendo dois servidores da Pasta Municipal envolvida e dois membros da Polícia Militar ou da Polícia Civil, conforme o caso.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 5.963, de 10 de Março de 2011.

§ 1º- Os membros da Polícia Militar e os da Polícia Civil serão indicados, respectivamente, pelo Comandante de Policiamento do Interior Quatro – Região de Bauru e pelo Deinter Quatro – Região de Bauru, sendo policiais que exercem suas funções no município de Assis/SP.

§ 2º- A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante designação do Titular da Pasta, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 3º- Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I- Elaborar o plano de trabalho que integrará o futuro convênio;

II- Acompanhar a execução do convênio;

III- Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-lo ao Comandante do 32º BPM/I ou ao Delegado de Polícia Seccionai, conforme a hipótese;

IV- Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar ou pela Polícia Civil, atestando o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio;

V- Propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 5º- O convênio será proposto ao Prefeito pelo Titular da Pasta interessada, instruído com o respectivo plano de trabalho, o qual deverá especificar:

I- as razões que justificam a celebração do convênio;

II- a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de servidores estaduais e as respectivas funções a serem desempenhadas;

III- os valores a serem fixados a título de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada por hora despendida no exercício exclusivo da atividade delegada, observadas às condições e parâmetros previstos nos artigos 1º e 2º deste decreto.

Parágrafo Único. O plano de trabalho deve ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Assis.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 5.963, de 10 de Março de 2011.

Art. 6º- Cumpridas as exigências previstas no artigo 5º deste decreto, o setor técnico e a assessoria jurídica da Pasta, no âmbito das respectivas competências, apreciarão o texto da minuta de convênio.

Art. 7º- O termo de convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

- I- o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;
- II- as obrigações de cada um dos partícipes;
- III- a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;
- IV- a prerrogativa da Prefeitura, exercida pela Pasta proponente, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar ou da Polícia Civil;
- V- a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período;
- VI- a indicação do foro do município de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;
- VII- a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;
- VIII- a continuidade da prestação de serviço por parte da Polícia Militar ou da Polícia Civil, consignando que a suspensão do emprego dos servidores estaduais somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;
- IX- a obrigatoriedade da Polícia Militar ou da Polícia Civil imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro em serviço no Município de Assis, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 5.963, de 10 de Março de 2011.

Art. 8º- Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar ou a Polícia Civil, conforme o caso, encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle, planilhas com o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo Único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total para cada período será transferido aos policiais militares ou aos policiais civis, em contas correntes próprias, cabendo à Prefeitura efetuar os pagamentos devidos aos respectivos servidores estaduais.

Art. 9º- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de Março de 2011.


EZIO SPERA
Prefeito Municipal


FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no Departamento de Administração, em 10 de Março de 2011.